



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI N.º 462/2001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.001.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
N.º 310/96**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** A seção IV do Capítulo IV, composta pelos artigos 22 e 23, da Lei Municipal n.º 310/96 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Seção IV  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Artigo 22** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio; executar medidas relativas à política de Assistência Social; executar atividades de Assistência Social com programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, indigente, menor carente e idoso, visando a atuação e aplicação de recursos destinados à Assistência Social; propor diretrizes e metas da política de Assistência Social a ser adotada pelo Município e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

**Artigo 23** A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos:

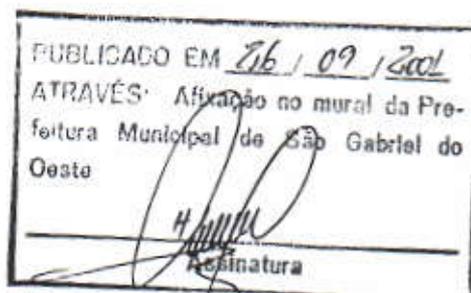
I – Departamento de Serviço Social

- a) Núcleo de Orientação ao Migrante;
- b) Núcleo de Assistência ao Menor;
- c) Núcleo de Ação Comunitária;
- d) Núcleo de Assistência ao Idoso".

**ART. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 25 de Setembro de 2001.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM  
PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-2111 – E-Mail: pmsqo@sqonet.com.br

**"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".**

